



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 27 de agosto de 1992ACORDÃO Nº 103-12-853

Recurso nº: : 70.279 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente: : LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA

Recorrida : : DRF EM LIMEIRA - SP

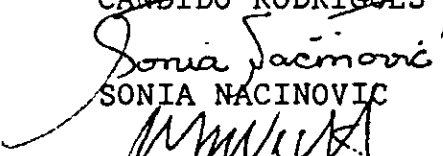
REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em **REJEITAR** a preliminar suscitada, nos termos do relatório e voto que passam' a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire e Ilcenil ' Franco e, no mérito, por maioria de votos, em **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo (Relatora) e Cândido Rodrigues Neuber. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Sonia Nacinovic.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


SONIA NACINOVIC - REDATORA-DESIGNADA

VISTO EM MARLON ALBERTO WEICHERT - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 12 AGO 1993

Participou, ianda do presente julgamento, o seguinte Conselheiro: Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Dícler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890/000.042/91-34

RECURSO Nº: 70.279
ACORDÃO Nº: 103-12.853
RECORRENTE: LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 13890/000.041/91-71, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 102.071, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 25.08.92, tendo sido rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, dado provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor, tudo conforme o Acórdão nº 103-12.725. O voto vencido proferido por esta relatora era no sentido de, no mérito, negar provimento ao recurso.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS/DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 07/7, c/c art. 4º, alínea "a" e §§ 1º e 2º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71 e art. 480 do RIR/80 (Dec. nº 85.450/80), tudo conforme Auto de Infração de fls. 01.

A empresa impugnou a exigência às fls. 24 requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal.

A decisão singular, de fls. 57 a 59, julgou inteiramente procedente o lançamento, acompanhando o que decidira no processo matriz.

Acórdão nº 103-12.853

Notificada dessa decisão em 29.10.91, conforme ciência às fls. 59v., em 27.11.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 60 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

Sonia Jacimovic



Acórdão nº 103-12.853

V O T O V E N C I D O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - Relatora;

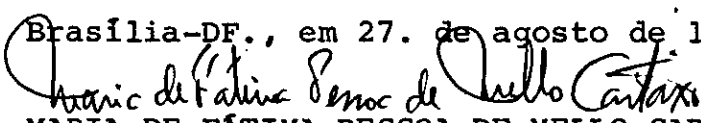
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo reflexo. No processo matriz, o voto vencido, proferido por esta relatora, foi no sentido de, no mérito, negar provimento ao recurso. Referido voto reflete-se, também, neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 27. de agosto de 1992.


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA



ACÓRDÃO Nº 103-12.853

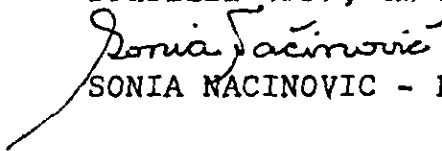
V O T O V E N C E D O R

Conselheira SONIA NACINOVIC, Redatora-Designada

Designada para redigir o voto vencedor devido ao provimento dado ao recurso, por decisão de maioria de votos no processo, sobre a matéria do reflexo.

Voto no sentido de dar provimento ao Recurso, acompanhando o decidido no Processo Matriz, rejeitando a preliminar suscitada.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992



SONIA NACINOVIC - REDATORA-DESIGNADA

